



PROCESSO N.º 317/10

PROTOCOLO N.º 10.172.045-4

PARECER CEE/CEB N.º 797/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VANDERLEI DAS NEVES -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 495 /10 - GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Vanderlei das Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5644/10, com base no Parecer n.º 426/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 317/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 17).

Matriz Curricular

Matriz Curricular			
Educação De Jovens E Adultos - Ensino Fundamental – Fase I			
Estabelecimento: Escola Municipal Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu			
Localidade: Assentamento Ireno Alves do Santos		NRE: Laranjeiras do Sul	
Ano de Implantação: 2010			
Forma: Simultânea		Etapas: 02 (duas)	
Carga horária total do curso: 1.200 horas			
Áreas do Conhecimento	ETAPAS		Total de horas
	1ª Etapa	2ª Etapa	
Língua Portuguesa	15 horas semanais x 40 semanas	15 horas semanais x 40 semanas	1.200
Matemática			
Ciências da Natureza			
Total Geral	600	600	1.200
Total geral em horas: 1.200			



PROCESSO N.º 317/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 77/83, 87, 33/44.

5 - Às folhas 45/46 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 88 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Lucilene Vargas Nava	Coordenadora do Curso	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cleonice Pereira de Jesus	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos anos Iniciais (Vizivali – lesde).
Jucelene Faustino Gonçalves	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos anos Iniciais (Vizivali – lesde).

8 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às fls. 10, 12, 14/16, 91, 95/103.

Por não possuir Corpo de Bombeiros no Município de Rio Bonito do Iguaçu, a vistoria foi realizada pelo uma Engenheira Civil.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/09 do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 94 a 104).



PROCESSO N.º 317/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 367/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Vanderlei das Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB